

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 7.545 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera disposições da Lei Municipal n.º 4.292/2003 e da Lei Municipal n.º 4.875/2006 e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo 03 da Lei Municipal n.º 4.292, de 01 de dezembro de 2003, Lei de Uso e Ocupação do Solo, passando a vigorar da forma constante do anexo da presente lei.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal n.º 4.875, de 12 de abril de 2006, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, passando a vigorar da forma constante dos anexos da presente lei.

Art. 16. Os lotes de terreno, conforme a área de urbanização em que se situem, terão área e testada mínimas segundo os padrões estabelecidos a seguir:

I. Área de Consolidação Urbana (ACU) e Área de Expansão Urbana (AEU)

a) Loteamentos e desmembramentos na Zona Comercial 1 (ZC1), Corredor Comercial 1 (CC1), Zona Comercial 2 (ZC2), Corredor Comercial 2 (CC2), Zona Comercial 3 (ZC3), Corredor Comercial 3 (CC3), Zona Comercial 4 (ZC4), Corredor Comercial 4 (CC4), Zonas dos Micro-Distritos Industriais (ZMDI), Zonas Residencial 1 (ZR1) e na Zona Residencial 2 (ZR2):

- Área mínima = 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- Testada mínima = 12,00 m (doze metros);

b) Loteamentos nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

- Área mínima = 200,00 m² (duzentos metros quadrados);
- Testada mínima = 10,00 m (doze metros);

c) Loteamentos Fechados de Interesse Social na Zona Residencial 2 (ZR2) e nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

- Área mínima = 1.080,00 m² (um mil e oitenta metros quadrados);
- Área máxima = 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);
- Testada mínima = 12,00 m (doze metros);

II. Área de Urbanização Restrita (AUR)

a) Zona de Consolidação da Atividade Turística (ZCAT):

- Área mínima = 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);
- Testada mínima = 30,00 m (trinta metros);

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Loteamento e desmembramentos na Zona do Distrito Industrial (ZODI) e Zona de Expansão do Distrito Industrial (ZEDI)

- Área mínima = 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados);
- Testada mínima = 20,00 m (vinte metros);

c) Zona de Atividade Minerária Industrial (ZAMI) e Zona do Polo Industrial (ZPI)

- Área mínima = a critério do IPDSA;
- Testada mínima = a critério do IPDSA;
- Área mínima = 20.000m² (vinte mil metros quadrados);
- Testada mínima = 50,00 (cinquenta metros);

d) Loteamentos e desmembramentos na Zona Residencial do Barreiro 1 (ZRB1):

- Área mínima = 1.000 m² (mil metros quadrados);
- Testada mínima = 50,00 m² (cinquenta metros);

e) Loteamentos desmembramentos na Zona Residencial do Barreiro 2 (ZRB2)

- Área mínima = 3.000 m² (três mil quadrados)
- Testada mínima = 30,00 (trinta metros);

f) Loteamentos e desmembramentos de chácaras na Zona Residencial 3 (ZR3):

- Área mínima = 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- Testada mínima = 15,00 m (quinze metros);

§ 1º. Aplicam-se aos loteamentos fechados de interesse social os requisitos urbanísticos da LUOS, art. 54, inciso VII.

§ 2º. O comprimento das quadras não poderá ser superior a 182,00 m (cento e oitenta e dois metros), exceto para loteamentos de chácaras, para os quais será admitido comprimento maior, a critério do IPDSA.

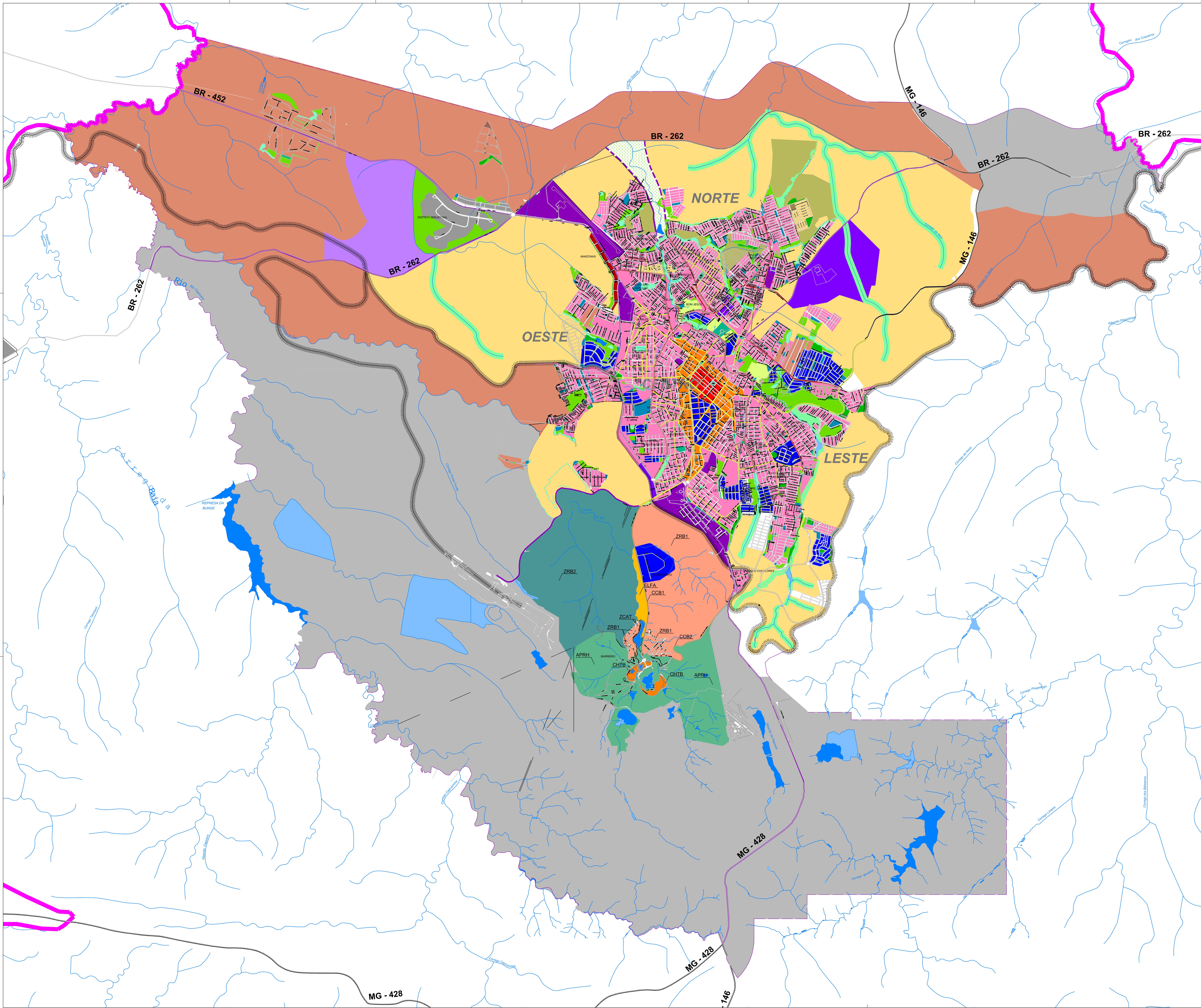
§ 3º. Fica vedada a construção de residência multifamiliar na Zona Especiais de Interesse Social (ZEIS) em lotes cuja área seja inferior à 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

§ 4º. As definições previstas na alínea 'f', inciso II, deste artigo, poderão ser aplicadas aos loteamentos já aprovados, condicionada à apresentação de aceite e concordância de todos os proprietários de lotes do empreendimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA

Prefeito Municipal de Araxá



LEGENDA

- ZONAS DE USO**
- ZR1 = Zona Residencial 1
 - ZR2 = Zona Residencial 2
 - ZR3 = Zona Residencial 3
 - ZEIS = Zona Especial de Interesse Social
 - ZC = Zona Central
 - ZC1 = Zona Comercial 1
 - CC1 = Corredor Comercial 1
 - ZC2 = Zona Comercial 2
 - CC2 = Corredor Comercial 2
 - ZC3 = Zona Comercial 3
 - CC3 = Corredor Comercial 3
 - ZC4 = Zona Comercial 4
 - CC4 = Corredor Comercial 4
 - ZMDI = Zona de Micro-Distrito Industrial
 - ZODI = Zona de Ocupação do Distrito Industrial
 - ZAMI = Zona de Atividade Minerária e Industrial
 - ZEDI = Zona de Expansão do Distrito Industrial
- ZONAS DE USO BARREIRO**
- ZCAT - Zona de Consolidação de Atividade Turística
 - ZRB1 - Área Residencial do Barreiro 1
 - ZRB2 - Área Residencial do Barreiro 2
 - CCB1 - Corredor Comercial do Barreiro 1
 - CCB2 - Corredor Comercial do Barreiro 2
 - ZTPB - Zona de Tombamento e Preservação do Barreiro
 - CHTB - Complexo Hidrotermal do Barreiro
 - ELFA - Entorno do Lago Norte e Faixa de Aproximação
 - APRH - Área de Proteção da Paisagem e Recursos Hídricos
- UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**
- APP = Área de Preservação Permanente - 50m
 - APE = Área de Preservação Especial
 - AV = Área Verde
- OUTRAS**
- * ZDE = Zonas de Diretrizes Especiais - vide anexo 4
 - * Áreas Passíveis de Verticalização - vide anexo 5
 - * ZPI = Zona do Polo Industrial - vide anexo 8
 - ZZZ = Área Institucional
- DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO**
- AEU = Área de Expansão Urbana
 - Parque Linear
- REFERÊNCIAS CARTOGRÁFICAS**
- Hidrografia
 - Lagoa permanente
 - Lagoa Temporária
 - Perímetro Urbano
 - Rodovias
 - Alta Tensão
 - Ferrovia
 - Malha Viária

Fonte: Lei de Uso e Ocupação do Solo, maio de 2014.

Plano Diretor Estratégico de Araxá
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONEAMENTO URBANO

ESC. 1:25.000 ABRIL 2016

Lei 4.232 de 01 de Dezembro de 2003 com as atualizações do § 2º do art. 47 da Lei 4.875/2006 e com as alterações introduzidas pela Lei 6.643 de 16 de Maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

